
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.173/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a COBRANÇA DE TARIFA PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO do município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, de autoria e iniciativa do Vereador CACILDO DA SILVA PAIÃO, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º A concessionária de água e esgoto do município de Batayporã somente poderá cobrar pelo consumo de água e o serviço de esgoto, de acordo com a leitura mensal do hidrômetro, a cada 30 dias, isto é, a diferença entre a leitura atual e a leitura anterior.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de consumo mínimo por hidrômetro, qualquer que seja o tipo de usuário ou consumidor domiciliar e outra categoria que vier a ser estabelecida.

Art. 3º Fica a concessionária obrigada a instalar hidrômetro individual nos imóveis unifamiliares e lojas individuais, mediante solicitação de consumidor, a fim de que a cobrança seja feita pelo consumo real, consumo médio, na forma do artigo 1º.

Art. 4º A estrutura tarifaria deve ser elaborada de tal forma que a tarifa progressiva não ultrapasse 20% da tarifa base ou mínima, considerando a diferença entre a primeira e a última faixa.
Parágrafo Único A progressividade incidirá a partir do consumo de 16m³ para o usuário residencial, 21m³ para os usuários comerciais e industriais e imediatamente para os usuários públicos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 19 de abril de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:51735DF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/04/2018. Edição 2083
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>